

ILUSTRÍSSIMO SR. PREGOEIRO OFICIAL E DEMAIS MEMBROS DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ERECHIM/RS.

Ref. Impugnação aos termos do Edital Pregão Presencial nº 117/2021

INVIOCAR SERVIÇOS DE RASTREAMENTO ELETRÔNICO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Gaurama, nº 49, Centro, CEP: 99700-070, na cidade de Erechim/RS, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 14.567.714/0001-90, por seu representante abaixo firmado, vem, respeitosamente, na presença deste Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, apresentar **IMPUGNAÇÃO** ao Edital de Pregão Eletrônico supracitado, de acordo com o que preceitua o art. 41º, §1º, da Lei 8.666/93, com base nos seguintes fatos e fundamentos que passamos a expor:

Protocolo nº <u>1091/2021</u>
Data: <u>08/09/21</u> Hora: <u>09:10</u>

Responsável/Divisão de Editais Prefeitura Mun. Erechim

1. DA TEMPESTIVIDADE PARA A IMPUGNAÇÃO

Preliminarmente confirma-se o prazo hábil desta impugnação, tendo em vista a data marcada para a sessão de abertura da licitação ao dia 10/09/2021, sendo, portanto, 02 (dois) dias úteis antes da data de abertura das propostas, conforme dispõe o edital em seu item 3.1, a seguir colacionado:

3. IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

3.1. As impugnações ao ato convocatório do Pregão serão recebidas até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas.



2. DOS FATOS

O Município de Erechim instaurou procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial, sob nº 117/2021, visando a **"contratação de empresa para locação de equipamentos e serviços de monitoramento veicular via satélite, para a frota de veículos da Secretaria Municipal de Saúde"**.

Interessada em participar da licitação, a ora Impugnante identificou fatos que demonstram a falta exigibilidade de requisitos no edital do certame, bem como a falta de previsão da indicação de documentos de habilitação que comprovariam a capacitação técnica dos participantes, o quais são muito importantes para correta escolha da empresa prestadora, sendo portanto, a prévia retificação do edital ato que se mostra indispensável para garantir a isonomia das participantes, a fim de garantir ao órgão contratante o serviço esperado e o melhor preço.

3. DOS TERMOS ESPECÍFICOS A SEREM IMPUGNADOS

Inicialmente necessário destacar que conforme previsto em lei, é direito do cidadão impugnar edital de licitação quando identificadas a falta de determinadas previsões de extrema relevância, e a seu juízo, indispensáveis para o atendimento de aspectos legais do pregão eletrônico acima indicado, neste sentido, a impugnante, pelas razões de fato e de direito abaixo apresentadas, propõe a presente impugnação.

3.1 - Da Obrigatoriedade do registro junto ao CREA para as atividades previstas no edital

Embora o artigo 30, da Lei 8.666/93 a qual normatiza os procedimentos de licitação e os contratos da administração pública, estabeleça algumas limitações quanto a exigência de documentos relativos à qualificação técnica, nota-se que dentre as comprovações mínimas, o inciso I do referido artigo, traz a necessidade de comprovação de



registro ou inscrição na entidade profissional competente, dentre outras comprovações, conforme a seguir transcrito:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

I - Registro ou inscrição na entidade profissional competente;

II - Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

O registro em entidade profissional competente, obriga a empresa a ter profissional técnico para cada de área atuação, assim servindo de garantia para as entidades/empresas contratantes de que o serviço será prestado sob a responsabilidade e conhecimento técnico adequado.

Ainda, o Conselho de Engenharia exige que as empresas que prestem serviços de instalação de equipamentos de rastreamento e monitoramento tenham registro junto ao conselho, sendo assim, o serviço objeto do certame em questão, deveria exigir profissional habilitado para a instalação de todos os equipamentos de rastreamento, os quais deverão seguir normas e procedimentos a fim de que sirvam em toda a sua plenitude e confiabilidade no registro das informações de cada veículo, o que vai muito além de implementar um manual técnico do fabricante.

A impugnante já participou de inúmeras licitações, para as quais, invariavelmente, há solicitação de que a empresa concorrente tenha registro junto ao CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, bem como, comprove qual será o engenheiro responsável



para o serviço em questão. A título de exemplificação, segue abaixo edital contendo tal exigência:

a) Edital de Pregão Presencial nº 230/2015 da Prefeitura Municipal de Caxias do Sul;

3 – Da Proposta

.....

3.12. A licitante vencedora deverá apresentar as respectivas ART's (Anotação de Responsabilidade Técnica) dos serviços, registrada no CREA, assinada pelo responsável técnico, devidamente habilitado, sem os quais os serviços não poderão ser iniciados, juntamente com os dados de identificação de seu preposto, nos termos do artigo 68 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações;

(Extraído da Central de Licitações do Município de Caxias do Sul)

Contudo, nota-se que o Edital objeto desta impugnação, foi omissivo quanto a questão da qualificação técnica, tanto da empresa quanto ao profissional responsável, de acordo com a exigência do órgão regulador (CREA), e sabe-se que cabe a administração, ainda na fase que antecede a elaboração do ato convocatório, avaliar todos os requisitos necessários de modo a assegurar quanto à capacidade e idoneidade dos licitantes.

Quando o Edital de Licitação não faz menção a necessidade de habilitação técnica das empresas, nem de seus profissionais, abre espaço para que se inscrevam a participar da licitação empresas não habilitadas, as quais, irão concorrer com outras que mantêm registro nos órgãos competentes e tem profissional habilitado para o acompanhamento do serviço. Por obviedade, sabe-se que tais registros e profissionais geram custos, e havendo custos, ocorrerá que o preço das



propostas invariavelmente seja diferente, ferindo assim um dos princípios basilares das licitações, que é o princípio da ISONOMIA.

3.2 – Da Necessidade de Comprovação de Contrato/Licenciamento para utilização do Google Maps

O serviço objeto do Pregão Presencial nº 117/2021, como já anteriormente citado, tem por finalidade o monitoramento e rastreamento veicular, o que, além de equipamentos a serem instalados em cada veículo, necessita de softwares para isso, bem como, precisa ter serviço eletrônico de mapas, permitindo a visualização dos veículos em mapas ou fotos georreferenciadas em tempo integral, dispondo de plena base cartográfica dos municípios.

Também é importante esclarecer que para que o software de rastreamento utilize esta base cartográfica de modo ilimitado, ininterrupto, e com a finalidade comercial, necessária a autorização e contrato junto à detentora desta base, no caso, (*google maps*), pois do contrário estaria atuando no serviço de rastreamento de modo ilegal.

Assim, a autorização e contrato para uso comercial de uma base cartográfica é elemento condicionante e indispensável para a regular prestação do serviço a ser contratado pelo órgão licitante, pois não ter autorização para a utilização de mapas poderá invariavelmente impossibilitar a prestação do serviço objeto da licitação.

Entretanto, o edital objeto desta impugnação, também não trouxe nenhuma previsão que exija da empresa participante do certame, que apresente **licença de uso comercial de base cartográfica**, sendo que sua falta impossibilitará o serviço de rastreamento.



Esta exigência é adotada por outros órgãos da administração pública quando se trata de serviços de monitoramento e rastreamento veicular, como a seguir transcrito:

- Prefeitura de Caxias do Sul – Edital de Pregão Presencial nº 132- 2021

3.3. A proposta deverá vir acompanhada de:

a) Comprovante de certificação de homologação pela ANATEL do modem GPRS/GSM utilizado nos módulos rastreadores da licitante

b) Comprovante de licença para uso da base de mapas do Google Maps, em nome da licitante.

c) Comprovação de contratação de provedor da infraestrutura para hospedagem dos serviços web, vigente e em nome da licitante.

O fato de o edital não trazer esta exigência no momento da habilitação dos participantes, qual seja a comprovação de licença comercial para utilização e fornecimento de mapas, traz um risco para a contratada, no sentido de **ter o serviço interrompido a qualquer momento pela detentora do software (google mapas)**, por estar utilizando sem a devida licença, e também e não menos gravoso, ter um serviço prestado de forma ilegal.

A título de demonstração desta necessidade, a requerente anexa o seu contrato para este tipo de serviços, junto a empresa Geoambiente Sensoriamento Remoto Ltda, da ferramenta **GOOGLE MAPS PLATFORM.**



4. DA AUSÊNCIA DE EXIGÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

A Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores busca instituir as normas que regem as licitações e também todos os contratos vinculados à administração pública.

Uma das exigências dentre outras, traz a necessidade de que seja comprovado pela empresa que deseja contratar com a administração pública, a sua capacidade econômica e financeira.

Art. 27. Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a:

I - Habilitação jurídica;

II - Qualificação técnica;

III - qualificação econômico-financeira;

IV - regularidade fiscal e trabalhista; (Redação dada pela Lei nº 12.440, de 2011) (Vigência)

V - cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. (Incluído pela Lei nº 9.854, de 1999)

A Lei, quando inclui esta necessidade, objetiva prevenir a Administração Pública para que empresas aventureiras e sem quaisquer responsabilidades ou respaldo financeiro, pudessem vir a participar e vencer o certame e, durante a execução da obrigação contratada, não apresentassem capacidade para concluir o objeto da obrigação.

Neste sentido, o artigo 31 da Lei 8.666/93 trás quais são os documentos e indicadores mínimos para que se comprove a qualificação econômico e financeira, especialmente tratando-se de contratos de prestação de serviços continuada e também de longo prazo, como é o caso do certame ora questionado. Segue ao artigo 31 acima mencionado:



Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:

I - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

II -

III - garantia, nas mesmas modalidades e critérios previstos no "caput" e § 1º do art. 56 desta Lei, limitada a 1% (um por cento) do valor estimado do objeto da contratação.

§ 1º A exigência de índices limitar-se-á à demonstração da capacidade financeira do licitante com vistas aos compromissos que terá que assumir caso lhe seja adjudicado o contrato, vedada a exigência de valores mínimos de faturamento anterior, índices de rentabilidade ou lucratividade. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§

§ 3º O capital mínimo ou o valor do patrimônio líquido a que se refere o parágrafo anterior não poderá exceder a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais.

§ 4º Poderá ser exigida, ainda, a relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem diminuição da capacidade operativa ou absorção de disponibilidade financeira, calculada esta em função do patrimônio líquido atualizado e sua capacidade de rotação.

§ 5º A comprovação de boa situação financeira da empresa será feita de forma objetiva, através do cálculo de índices contábeis previstos no edital e devidamente justificados no processo administrativo da licitação que tenha dado início ao certame licitatório, vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para correta avaliação de situação financeira suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes da licitação. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

Embora a legislação fiscal, especialmente a Receita Federal do Brasil, isente da obrigatoriedade de certas empresas apresentarem as Demonstrações Financeiras, estas permanecem exigidas pela legislação comercial, conforme previsto no artigo 1.065 da Lei 10.406/2002 – Código Civil Brasileiro.

Vale salientar que Balanço Patrimonial é a demonstração contábil destinada a evidenciar, qualitativa e quantitativamente, numa determinada data, a posição patrimonial e financeira da empresa, sendo esta, a base para cálculo dos indicadores também recomendados no §5º do artigo 31 da Lei 8.666/93.

O principal objetivo deste demonstrativo é apresentar de forma organizada e ordenada os registros que afetaram o patrimônio da empresa, de modo a facilitar o conhecimento e a análise da real situação financeira desta, resguardando desta forma o Órgão Licitante.

Como se vê é de suma importância que a administração pública também consiga comprovar a situação econômica e financeira da empresa a ser contratada, no entanto o Edital 117/2021, no rol de documentos solicitados, não indicou quanto a esta necessidade, trazendo deste modo para si o risco de ter como vencedora do certame uma empresa sem a devida condição financeira de manutenção do contrato, ainda mais por se tratar de serviço de prestação continuada (ininterrupta pelo prazo de contrato).

5. DOS PEDIDOS

Considerando os apontamentos indicados, bem como suas legais justificativas, entende a requerente a necessária avaliação de retificação do Edital de Licitação Processo No. 17412/2021, modalidade Pregão Presencial No. 117/2021.



Desta foram requer:

- a) O recebimento e processamento da presente Impugnação e sua documentação anexada, uma vez que tempestiva;
- b) A determinação da suspensão da licitação e seu objeto, indicada para 10/09/2021, para posterior data;
- c) A retificação do edital em epígrafe, a fim de proceder as alterações e inclusões suscitadas pela requerente;
- d) A determinação de abertura de novo processo de licitação para o objeto indicado;
- e)

Termos em que,

Pede e aguarda deferimento.

Erechim, 06 de setembro de 2021.


Inviocar Serviços de Rastream. Eletrôn. Ltda.

Evandro Lamaison Correa

Cpf-702.883.480-87

Sócio Administrador

14567714/0001-90

INVIOCAR SERVIÇOS DE
RASTREAMENTO ELETRÔNICO LTDA

Rua Gaurama, 49 - Centro
CEP 99700-070

ERECHIM-RS

6. ANEXOS

DOC 01 - Contrato Social Consolidado e documento de identificação do sócio administrador da recorrida.

DOC 02 – Cópia Contrato de Licenciamento Plataforma Google Maps.



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

43207035941

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Nome: INVIOCAR SERVICOS DE RASTREAMENTO ELETRONICO LTDA
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



RSP2000099903

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		307	1	REENQUADRAMENTO DE ME COMO EPP
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		020	1	ALTERACAO DE NOME EMPRESARIAL
		2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)

ERECHIM

Local

7 Abril 2020

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO _____
Data

Responsável

NÃO _____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 7152775 em 07/04/2020 da Empresa INVIOCAR SERVICOS DE RASTREAMENTO ELETRONICO LTDA, Nire 43207035941 e protocolo 204791260 - 01/04/2020. Autenticação: 7EF7F1AC6D05D7193118F42FA957913EA32C3F. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 20/479.126-0 e o código de segurança 1xu7 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/04/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves Secretário-Geral



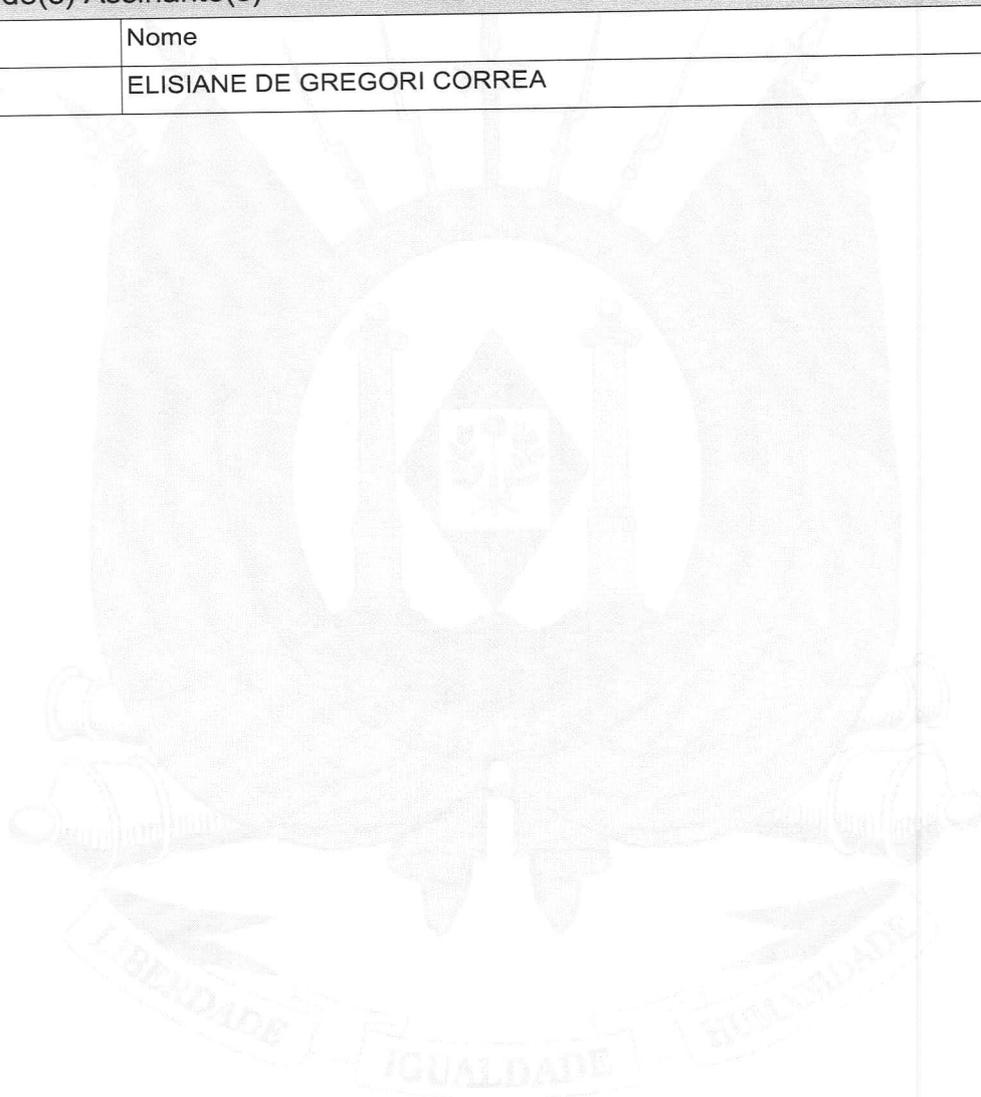
JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/479.126-0	RSP2000099903	01/04/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
967.911.600-04	ELISIANE DE GREGORI CORREA



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul



INVIOCAR SEGURANÇA DE VEÍCULOS LTDA

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 3

NIRE 43207035941

ELISIANE DE GREGORI CORREA, nacionalidade BRASILEIRA, EMPRESÁRIA, Casada, regime de bens Comunhão Parcial, nº do CPF 967.911.600-04, documento de identidade 4075746381 SSP, RS, natural de São Valentim/RS, data de nascimento 23/07/1981, com domicílio / residência a RUA MARCILIO DIAS, número 193, APTO 01, bairro CENTRO, município ERECHIM – RIO GRANDE DO SUL, CEP 99.700-124.

MARIELE LAMAISON CORREA, nacionalidade BRASILEIRA, EMPRESÁRIA, Solteira, nº do CPF 001.647.310-83, documento de identidade 3077575623 SSP, RS, natural de Erechim/RS, data de nascimento 14/04/1982, com domicílio / residência a RUA MARCILIO DIAS, número 225, bairro CENTRO, município ERECHIM – RIO GRANDE DO SUL, CEP 99.700-124.

Únicas sócias da sociedade **INVIOCAR SEGURANÇA DE VEÍCULOS LTDA**, com sede na AVENIDA SALGADO FILHO, número 307, bairro CENTRO, município ERECHIM-RS, CEP 99.700-072, registrada na Junta Comercial do Rio Grande do Sul, sob o NIRE 43207035941 e inscrita no CNPJ sob o nº 14.567.714/0001-90, resolvem, assim, alterar o que segue:

1. A partir desta data a sociedade adotará o nome empresarial de **INVIOCAR SERVIÇOS DE RASTREAMENTO ELETRÔNICO LTDA**.

2. A partir desta data a sede da sociedade será na RUA GAURAMA, número 49, bairro CENTRO, município ERECHIM-RS, CEP 99.700-070.

3. A partir desta data a sociedade tem como objeto social: SERVIÇOS DE RASTREAMENTO POR MEIO ELETRÔNICO, CNAE 8020-0/01; ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE USOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS, EQUIPAMENTOS DE SINALIZAÇÃO E ALARME SEM OPERADOR, CNAE 7739-0/99; COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICAÇÃO, CNAE 4752-1/00; COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA APARELHOS ELETROELETRÔNICOS PARA USO DOMÉSTICO, EXCETO INFORMÁTICA E COMUNICAÇÃO, CNAE 4757-1/00; COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA, CNAE 4751-2/01; INSTALAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS, CNAE 3321-0/00; LICENCIAMENTO DE SOFTWARE CUSTOMIZÁVEIS, CNAE 6202-3/00; SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, 6209-1/00; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS A EMPRESAS, CNAE 8211-3/00.

4. É admitido na sociedade **EVANDRO LAMAISON CORREA**, nacionalidade BRASILEIRO, EMPRESÁRIO, Casado, regime de bens Comunhão Parcial, nº do CPF 702.883.480-87, documento de identidade 1049832197 SSP, RS, natural de Erechim/RS, data de nascimento 23/08/1973, com domicílio / residência a RUA MARCILIO DIAS, número 193, APTO 01, bairro CENTRO, município ERECHIM – RIO GRANDE DO SUL, CEP 99.700-124.



5. A sócia **MARIELE LAMAISON CORREA**, que possui na sociedade 11.000 quotas, no valor de R\$ 11.000,00 (ONZE MIL reais), totalmente integralizados, por este documento e na melhor forma de lei e de direito, vende nesta data 5.500 quotas no valor de R\$ 5.500,00 (CINCO MIL E QUINHENTOS reais) à sócia **ELISIANE DE GREGORI CORREA**, recebendo desta o valor correspondente em moeda corrente nacional, dando e recebendo plena, geral e irrevogável quitação das quotas vendidas, e 5.500 quotas no valor de R\$ 5.500,00 (CINCO MIL E QUINHENTOS reais) ao sócio **EVANDRO LAMAISON CORREA**, recebendo deste o valor correspondente em moeda corrente nacional, dando e recebendo plena, geral e irrevogável quitação das quotas vendidas

6. A sócia **MARIELE LAMAISON CORREA** retira-se da sociedade, paga e satisfeita em todos os seus haveres tais como: pró-labore, lucros e outros créditos, dando a sociedade e recebendo desta, plena, geral e irrevogável quitação, nada mais havendo a reclamar pelas partes a qualquer título e tempo.

7. O Capital Social de R\$ 110.000,00 (CENTO E DEZ MIL reais), dividido em 110.000 quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (Hum real) cada, subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional, fica assim distribuído:

NOME	Nº DE QUOTAS	VALOR R\$
ELISIANE DE GREGORI CORREA	104.500	104.500,00
EVANDRO LAMAISON CORREA	5.500	5.500,00
TOTAL	110.000	110.000,00

8. A administração da sociedade caberá à administradora/sócia **ELISIANE DE GREGORI CORREA** e ao administrador/sócio **EVANDRO LAMAISON CORREA**, em conjunto ou separadamente, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s). Além de representar a sociedade em juízo e/ou fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros, quaisquer repartições públicas, autoridades federais, estaduais ou municipais; assinar quaisquer documentos que importem em responsabilidade ou obrigação da sociedade, inclusive cheques, escrituras, títulos de dívidas, cambiais, ordens de pagamento e outros, bem como comprar, vender e/ou assinar recibos e demais documentos de veículos da empresa.

9. Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

10. A sociedade declara, sob as penas da lei, que se reenquadra de MICROEMPRESA para EMPRESA DE PEQUENO PORTE, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.



Permanecem sem alterações ou modificações as demais cláusulas do Contrato Social e Alterações não alteradas ou modificadas pelo presente instrumento.

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Cláusula Primeira - A sociedade adota o nome empresarial de **INVIOCAR SERVIÇOS DE RASTREAMENTO ELETRÔNICO LTDA.**

Parágrafo Único - A sociedade adota o nome fantasia de **INVIOCAR.**

Cláusula Segunda - O objeto social é: SERVIÇOS DE RASTREAMENTO POR MEIO ELETRÔNICO, CNAE 8020-0/01; ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE USOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS, EQUIPAMENTOS DE SINALIZAÇÃO E ALARME SEM OPERADOR, CNAE 7739-0/99; COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICAÇÃO, CNAE 4752-1/00; COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA APARELHOS ELETROELETRÔNICOS PARA USO DOMÉSTICO, EXCETO INFORMÁTICA E COMUNICAÇÃO, CNAE 4757-1/00; COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA, CNAE 4751-2/01; INSTALAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS, CNAE 3321-0/00; LICENCIAMENTO DE SOFTWARE CUSTOMIZÁVEIS, CNAE 6202-3/00; SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, 6209-1/00; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS A EMPRESAS, CNAE 8211-3/00.

Cláusula Terceira - A sede da sociedade é na RUA GAURAMA, número 49, bairro CENTRO, município ERECHIM-RS, CEP 99.700-070.

Cláusula Quarta - A sociedade iniciou suas atividades em 17/10/2011 e seu prazo de duração é indeterminado.

Cláusula Quinta - O Capital Social de R\$ 110.000,00 (CENTO E DEZ MIL reais), dividido em 110.000 quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (Hum real) cada, subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional, fica assim distribuído:

NOME	Nº DE QUOTAS	VALOR R\$
ELISIANE DE GREGORI CORREIA	104.500	104.500,00
EVANDRO LAMAISSON CORREIA	5.500	5.500,00
TOTAL	110.000	110.000,00

Cláusula Sexta - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do(s) outro(s) sócio(s), a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão, a alteração contratual pertinente.

Cláusula Sétima - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula Oitava - A administração da sociedade caberá à administradora/sócia **ELISIANE DE GREGORI**



CORREA e ao administrador/sócio **EVANDRO LAMAISSON CORREA**, em conjunto ou separadamente, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s). Além de representar a sociedade em juízo e/ou fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros, quaisquer repartições públicas, autoridades federais, estaduais ou municipais; assinar quaisquer documentos que importem em responsabilidade ou obrigação da sociedade, inclusive cheques, escrituras, títulos de dívidas, cambiais, ordens de pagamento e outros, bem como comprar, vender e/ou assinar recibos e demais documentos de veículos da empresa.

Cláusula Nona – Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Cláusula Décima – Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

Cláusula Décima Primeira - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual deliberada na forma da lei.

Cláusula Décima Segunda - Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de “pro labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula Décima Terceira - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Cláusula Décima Quarta – Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Décima Quinta – A sociedade declara, sob as penas da lei, que se enquadra como EMPRESA DE PEQUENO PORTE, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Cláusula Décima Sexta – Fica eleito o foro de ERECHIM para o exercício e o cumprimento dos direitos e



obrigações resultantes deste contrato.

E, estando os sócios justos e contratados, assinam o presente instrumento.

Erechim/RS, 27 de março de 2020.

.....
ELISIANE DE GREGORI CORREA
Administradora/Sócia

.....
EVANDRO LAMAISON CORREA
Administrador/Sócio

.....
MARIELE LAMAISON CORREA
Sócia





JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/479.126-0	RSP2000099903	01/04/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
967.911.600-04	ELISIANE DE GREGORI CORREA
702.883.480-87	EVANDRO LAMAISSON CORREA
001.647.310-83	MARIELE LAMAISSON CORREA

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul





TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa INVIOCAR SERVICOS DE RASTREAMENTO ELETRONICO LTDA, de NIRE 4320703594-1 e protocolado sob o número 20/479.126-0 em 01/04/2020, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 7152775, em 07/04/2020. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Gladys Helena Lagrega Moreira.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<http://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
967.911.600-04	ELISIANE DE GREGORI CORREA

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
967.911.600-04	ELISIANE DE GREGORI CORREA
702.883.480-87	EVANDRO LAMAISON CORREA
001.647.310-83	MARIELE LAMAISON CORREA

Porto Alegre, terça-feira, 07 de abril de 2020



Documento assinado eletronicamente por Gladys Helena Lagrega Moreira, Servidor(a) Público(a), em 07/04/2020, às 20:38 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisrs](http://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br) informando o número do protocolo 20/479.126-0.

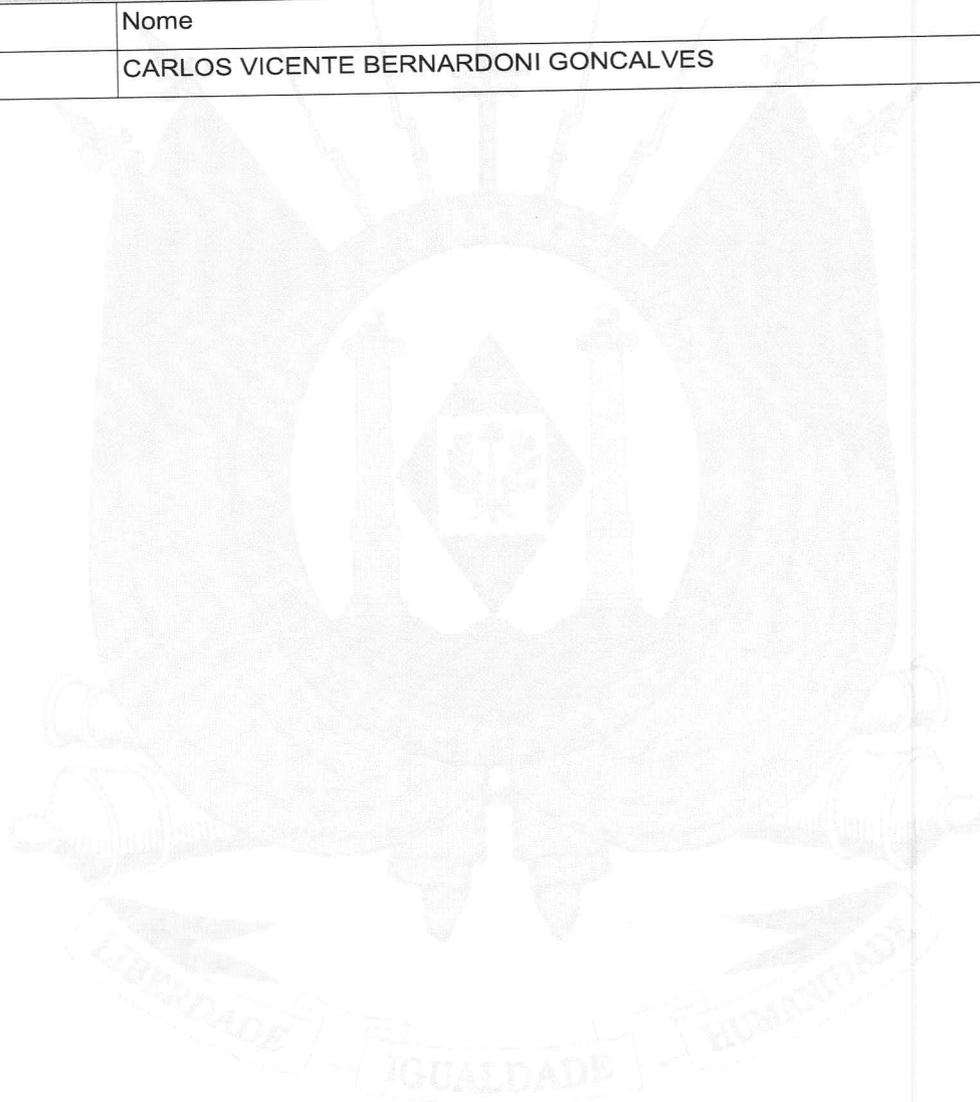




JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO
RIO GRANDE DO SUL
Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
193.107.810-68	CARLOS VICENTE BERNARDONI GONCALVES



Porto Alegre. terça-feira, 07 de abril de 2020



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – ACESSO AOS SERVIÇOS GOOGLE MAPS PLATFORM

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM **GEOAMBIENTE SENSORIAMENTO REMOTO LTDA.** E **INVIOCAR SERVICOS DE RASTREAMENTO ELETRONICO LTDA.**, PARA O FORNECIMENTO DE ACESSO À PLATAFORMA *GOOGLE MAPS*.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito,

De um lado, **INVIOCAR SERVICOS DE RASTREAMENTO ELETRONICO LTDA.**, com sede no município de Erechim/RS, na Rua Gaurama, nº 49, Centro, CEP: 99700-070, inscrita no CNPJ/MF sob nº 14.567.714/0001-90, neste ato, devidamente representada por Evandro Lamaison Correa, portador da Cédula de Identidade nº: **1049832197 - SSP/RS** e inscrito (a) no CPF/MF sob o nº: **702.883.480-87**, doravante denominada simplesmente de “**CONTRATANTE**”, e

De outro lado, **GEOAMBIENTE SENSORIAMENTO REMOTO LTDA.**, com sede no município de São José dos Campos – SP, na Avenida Shishima Hifumi, nº 2911, Parque Tecnológico UNIVAP - 2º andar Urbanova, CEP: 12244-000, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.033.757/0001-81, neste ato representada por seu Diretor Comercial Felipe Luis Del Nero, inscrito no CPF/MF sob o nº 292.981.858-12, doravante denominada “**CONTRATADA**”, resolvem firmar o presente Contrato de Prestação de Serviços.

PREÂMBULO – CONSIDERANDOS:

Considerando que:

- a) A **CONTRATADA** é revendedora autorizada dos Serviços *Google Maps Platform*;
- b) A **CONTRATANTE** pretende se utilizar dos Serviços *Google Maps Platform*;
- c) É imprescindível o estabelecimento das regras pertinentes ao acesso aos Serviços *Google Maps Platform*, a ser disponibilizado pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** através do *Developers Console (Google Cloud Platform)*;

Necessário se faz firmar o presente instrumento visando regular o acesso e utilização dos serviços disponíveis na *Google Maps Platform*, estabelecendo direitos e obrigações, as quais serão aplicáveis a qualquer tempo e sempre que a **CONTRATANTE** fizer uso dos serviços.

1. OBJETO

1.1. O presente **CONTRATO** rege a utilização dos serviços da *Google Maps Platform*. A **CONTRATANTE** declara ciência e anuência com os Termos de Serviço *Google Maps Platform*, disponível em <<https://cloud.google.com/maps-platform/terms/?hl=pt-br>>.

1.2. Não fazem parte do escopo do acesso à *Google Maps Platform*, os serviços de configuração, administração, implantações, integrações, nem qualquer outro serviço ou produto que não esteja claramente descrito no presente **CONTRATO**.

2. PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. A **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** os valores pertinentes à utilização dos serviços *Google Maps Platform* em sua conta de faturamento vinculada à **CONTRATADA**, de acordo com o Plano Pós-Pago e conforme Proposta Comercial – Anexo I.

2.2. O pagamento será mensal, referente à utilização total do mês de referência (mês calendário), com fechamento no primeiro dia do mês subsequente, cujo pagamento será realizado dentro do prazo de 20 (vinte) dias após o envio do boleto de cobrança, e o valor a ser pago variará de acordo com a utilização dos serviços oferecidos na *Google Maps Platform* pela **CONTRATANTE**.

2.2.1. À **CONTRATADA** é resguardado o direito à cobrança de valor referente a serviço efetivamente prestado à **CONTRATANTE** em mês posterior ao subsequente à prestação do serviço.

2.2.2. Não haverá prorrogação do prazo de pagamento em caso de discussão acerca do valor da Fatura. Em caso de equívocos constatados após a emissão da Nota Fiscal, as diferenças serão acrescidas ou descontadas na Fatura referente ao mês seguinte.

2.3. Em caso de atraso no pagamento, será devida multa de 5% (cinco por cento) e juros de 1% ao mês, além de a **CONTRATANTE** sujeitar-se a protesto do título inadimplido, bem como à suspensão imediata dos serviços até o respectivo adimplemento, a ser comprovado mediante compensação bancária.

2.3.1. Em nenhuma hipótese a **CONTRATADA** será responsável por danos ou perda de lucros, nos casos de suspensão do serviço causado pelo inadimplemento da **CONTRATANTE**.

2.4. As **PARTES** elegem São José dos Campos/SP como a praça competente para o pagamento.

2.5. A **CONTRATADA** poderá prestar informação meramente estimativa quanto ao quantitativo de serviços que provavelmente atenda às necessidades da **CONTRATANTE**, estimando os valores a serem pagos, não se responsabilizando por variações imprevistas.

2.6. Caso a utilização exceda aos quantitativos estimados será devido o pagamento referente ao uso previsto, bem como referente ao excedente efetivamente utilizado. Caso o consumo não atinja o nível estimado, será devido o pagamento apenas do quantitativo de serviços de fato utilizado.

2.7. É de responsabilidade da **CONTRATADA** o pagamento dos impostos incidentes sobre a operação ora contratada.

2.7.1. Se, durante a vigência deste Contrato, forem criados novos tributos ou alteradas as alíquotas dos atuais, de forma a majorar o ônus da **CONTRATADA**, os preços serão revistos visando ajustes de acordo com essas modificações.

2.8. Sobre a operação, objeto do presente instrumento, incidirá Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza ("ISSQN"), nos termos do item 1.05 da Lista de Serviços da Lei Complementar ("LC") 116 de 31 de julho de 2003. Nos termos da LC 116/2003 e da LC 272/03 do Município de São José dos Campos, o ISSQN desta operação é devido à Prefeitura de São José dos Campos, motivo pelo qual será indevida qualquer retenção de ISSQN realizada pela **CONTRATANTE**.

2.8.1. A retenção indevida do ISSQN acarretará no não reconhecimento do pagamento.

2.9. Os valores constantes no Anexo I - Tabela de Preços serão reajustados monetariamente em caso de alteração dos valores dos serviços por parte do fornecedor Google, tendo como base a data e alteração dos preços, de acordo com a variação, desde que positiva, aplicada pelo Google.

3. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. São obrigações da **CONTRATADA**:

3.1.1. Garantir a ativação da conta de faturamento da **CONTRATANTE**;

3.1.2. Apoiar na vinculação da conta de faturamento ao projeto da **CONTRATANTE**;

3.1.3. Fornecer suporte para esclarecimento de dúvidas em relação ao uso dos serviços *Google Maps Platform*, o qual será prestado exclusivamente através do e-mail suportegoogle@geoambiente.com.br.

3.1.3.1. O Suporte Geoambiente abrange as seguintes atividades:

- a) Prover orientações quanto à utilização das API's disponíveis no *Google Maps Platform*;
- b) Auxiliar o usuário quando for necessário registrar, junto ao *Google*, solicitações de correção de vícios encontrados;
- c) Prover informações referentes ao acompanhamento dos montantes de utilização dos serviços *Google Maps Platform*;

3.1.3.2. Não estão inclusos na atividade de suporte técnico:

- a) Prover orientações relacionadas à infraestrutura do cliente;
- b) Produzir, alterar ou validar qualquer dado produzido ou utilizado pelo cliente;
- c) Prover orientações quanto às regras de negócio do cliente, estando estas relacionadas ou não ao uso da *Google Maps Platform*;
- d) Realizar manutenções corretivas ou evolutivas dos serviços da *Google Maps Platform*, sendo esta uma atribuição única e exclusiva da *Google Inc.*;
- e) Prover orientações quanto à utilização de outros serviços não atrelados à *Google Maps Platform* contratada;
- f) Prover orientações quanto à lógica de programação produzida ou utilizada pelo cliente;
- g) Produzir, alterar ou validar qualquer código-fonte produzido ou utilizado pelo cliente;

3.1.3. A **CONTRATANTE** terá disponível o suporte técnico oferecido pelo *Google* de acordo com o *Google Maps Platform Technical Support Services Guidelines* ("TSSG"), que pode ser acessado através da URL <https://cloud.google.com/maps-platform/terms/other/tssg/>.

3.2. São obrigações da **CONTRATANTE**:

3.2.1. Utilizar corretamente os serviços disponibilizados no Console *Google*, seguindo os Termos de Serviço da *Google Maps Platform*. Referidos termos deverão ser revisados periodicamente para garantir a conformidade com quaisquer atualizações.

3.2.2. Efetuar os pagamentos de acordo com os preços e condições ajustadas no presente **CONTRATO** e seus respectivos anexos.

3.2.2.1. Ocorrendo atraso no pagamento de qualquer parcela, o acesso aos serviços ora contratados será ser suspenso até o respectivo adimplemento, a ser comprovado mediante compensação bancária, devidamente constatada pela **CONTRATADA**.

3.2.3. Zelar pela segurança das informações obtidas, não podendo alienar, ceder ou transferir os direitos e obrigações previstos neste Contrato.

3.2.4. É responsabilidade da **CONTRATANTE** realizar as configurações internas em seus dispositivos para o acesso e uso devido à solução fornecida.

3.2.5. A segurança pelos dados e senhas de acesso à *Google Maps Platform* é de inteira responsabilidade da **CONTRATANTE**, não cabendo qualquer tipo de ressarcimento ou indenização por parte da **CONTRATADA** ou do **GOOGLE**, por eventuais danos decorrentes do uso indevido das senhas de acesso.

3.2.6. A **CONTRATANTE** se compromete a não violar quaisquer direitos de terceiros, notadamente aqueles referentes à propriedade intelectual e aos direitos autorais do *Google*.

3.2.7. É de responsabilidade única e exclusiva da **CONTRATANTE**, responder pelos danos causados a terceiro ou ao *Google* em razão do mau uso da *Google Maps Platform* e/ou violação da Política de Uso Aceitável ("PUA") do **GOOGLE**, podendo ser acessada através da URL <<https://cloud.google.com/maps-platform/terms/other/universal-aup/>>.

4. DA VIGÊNCIA

4.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, com início na data da assinatura do presente contrato, renovando-se automaticamente por igual período, caso não haja manifestação em contrário, por escrito, por qualquer das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ao vencimento.

4.2. Não obstante o disposto nesta cláusula, o presente **CONTRATO** permanecerá eficaz até que cada uma das PARTES tenha cumprido, de forma satisfatória, todas as obrigações assumidas para com a outra parte.

5. DA RESCISÃO

5.1. O presente **CONTRATO** poderá ser rescindido motivadamente por qualquer das PARTES, mediante prévia comunicação por escrito e sem prejuízo de eventual reparação por perdas e danos, quando cabível, nos seguintes casos:

5.1.2. Infração de qualquer dispositivo deste **CONTRATO**;

5.1.3. Por dolo, negligência, imperícia ou imprudência na organização, administração e/ou execução dos serviços, por parte da **CONTRATADA**;

5.1.4. Por dissolução total, recuperação judicial ou falência requerida ou decretada, de qualquer das PARTES;

5.1.5. Em havendo caso fortuito ou força maior.

5.2. Em caso de rescisão antecipada a **CONTRATANTE** deverá efetuar com aviso prévio de 30 dias, sendo devido o pagamento do valor referente ao montante efetivamente utilizado até a data da rescisão.

6. DA PLATAFORMA GOOGLE CLOUD

6.1. Caso a **CONTRATANTE** tenha interesse em utilizar os serviços pertinentes à computação em Nuvem, disponíveis na *Google Cloud Platform*, poderá fazê-lo sob à luz do presente CONTRATO considerando que a **CONTRATADA** é revendedora autorizada dos Serviços Google Maps Platform e Google Cloud Platform, obedecidas as condições comerciais estabelecidas no Anexo I – Proposta.

6.2. A **CONTRATANTE** desde já declara ciência e anuência quanto aos Termos de Serviço *Google Cloud Platform*, disponível em < <https://cloud.google.com/terms?hl=pt-br>>, bem como quanto à Política de Uso Aceitável (“PUA”), podendo ser acessada através das URL <<https://cloud.google.com/terms/aup?hl=pt-br>>.

6.3. Em caso de utilização dos serviços *Google Cloud Platform* serão emitidos dois documentos de cobrança apartados à **CONTRATANTE**, sendo um referente aos serviços *Google Maps Platform* efetivamente utilizados, e outro referente aos serviços *Google Cloud Platform* efetivamente utilizados.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. O relacionamento das Partes em decorrência do presente documento, e para os fins nele previstos, atenderá aos princípios da boa fé, probidade, confiança e lealdade, abstendo-se cada Parte de adotar conduta que prejudique os interesses da outra.

7.2. A parte **CONTRATANTE** concorda que é responsável por sua conduta durante o uso da aplicação e por todas as consequências relacionadas. Concorda ainda, em usar os serviços oferecidos apenas para finalidades lícitas, adequadas e condizentes com o presente documento e com a legislação aplicável.

7.3. A parte **CONTRATANTE** autoriza a **CONTRATADA** a utilizar seu nome e logomarca como *case de sucesso* em materiais publicitários e no *website* da **CONTRATADA**.

7.4. O acesso à *Google Maps Platform* é fornecido com as configurações atuais e sem nenhuma outra garantia. A **CONTRATANTE** assume todos os riscos e responsabilidades pela escolha da plataforma para alcançar os resultados desejados. A **CONTRATADA** não garante que a plataforma esteja isenta de erros, possíveis interrupções ou falhas, ou que a mesma seja compatível com qualquer hardware ou software específico.

7.5. As atividades desenvolvidas pela **CONTRATADA** não são consideradas de risco, sendo inaplicável a responsabilidade objetiva disposta no artigo 927, parágrafo único, do Código Civil, com o que a **CONTRATANTE** declara concordar, neste ato.

7.6. A **CONTRATANTE** concorda com a obrigação de se responsabilizar, em ação regressiva, por qualquer prejuízo causado à **CONTRATADA**, em decorrência de ações que envolvam seus atos na utilização dos serviços do site, incluindo os efeitos do art. 125, II, do Código de Processo Civil.

7.7. Cada uma das PARTES declara e garante que:

7.7.1. Está investida de todos os poderes e autoridade necessários para celebrar, vincular-se contratualmente e cumprir com todos os direitos e obrigações ora pactuados e que obteve todos os atos societários e demais medidas e autorizações necessárias para autorizar a assinatura e cumprimento deste **CONTRATO**;

7.7.2. Este Contrato constitui obrigação legal válida e exequível contra as PARTES de acordo com os seus termos;

7.7.3. Que não tem conhecimento de que estejam violando qualquer disposição substancial de qualquer contrato de que sejam parte ou a que eles (ou suas propriedades) estejam vinculadas, e que não estão inadimplentes quanto a qualquer obrigação que possa resultar em efeito adverso em sua capacidade de cumprir suas obrigações estabelecidas neste **CONTRATO**.

7.8. Qualquer alteração ao **CONTRATO** somente terá validade se for formalizada através de termo aditivo assinado pelas **PARTES**.

7.9. A **CONTRATANTE** declara e garante possuir plena capacidade jurídica para o acesso e utilização dos serviços disponibilizados pela *Google Maps Platform* e *Google Cloud Platform*.

7.10. As PARTES devem manter um programa de segurança abrangente para proteger os Dados Pessoais a que eventualmente tenham acesso, assim considerados como aqueles que permitam a identificação do usuário, como nome, documentos, endereços, entre outros, de acesso, uso, divulgação, modificação, publicação, roubo ou destruição não autorizados. Esse programa deverá incluir salvaguardas administrativas, técnicas e físicas para:

- (i) Garantir a segurança e a confidencialidade dos Dados Pessoais;
- (ii) Proteger contra quaisquer ameaças ou perigos antecipados para a segurança ou integridade dos Dados Pessoais; e
- (iii) Proteger contra acesso ou uso não autorizado de Dados Pessoais, o que pode resultar em danos ou inconvenientes substanciais para qualquer indivíduo ou à **CONTRATANTE**.

7.11. A **CONTRATANTE** declara ciência e anuência com os Termos de Privacidade e de Tratamento de Dados da *Google Cloud Platform*, disponível em <https://cloud.google.com/terms/cloud-privacy-notice>.

7.12. A legislação aplicável às questões inerentes ao presente **CONTRATO** será a da República Federativa do Brasil.

8. DOS INSTRUMENTOS COMPLEMENTARES

8.1 Integram este instrumento, como se nele estivessem transcritos:

- a) Anexo I – Proposta Comercial Ref. 5189.2021_Inviocar_GoogleMapsPósPago.v1, datada de 23 de agosto de 2021.

9. SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

9.1 Fica eleito o Foro da Comarca de São José dos Campos/SP, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer controvérsia decorrente do presente contrato, que será regido pelas leis vigentes na República Federativa do Brasil.

São José dos Campos, 25 de agosto de 2021.

GEOAMBIENTE SENSORIAMENTO REMOTO LTDA.

Felipe Luis Del Nero
Diretor Comercial

INVIOCAR SERVICOS DE RASTREAMENTO ELETRONICO LTDA.

Evandro Lamaison Correa
Administrador

Testemunhas:

Nome: Robson Luis Teixeira
CPF: 964.700.620-91

Nome: Silas Alves Nogueira
CPF: 228.637.488-07



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/08EB-E67A-5036-232B> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 08EB-E67A-5036-232B



Hash do Documento

0E1F874C0D401ABCE259D436AB92607564DA4FF2571C351C399A70663E739261

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 27/08/2021 é(são) :

- Felipe Luis Del Nero (Signatário) - 292.981.858-12 em 27/08/2021 10:53 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- Evandro Lamaison Correa (Signatário) - 702.883.480-87 em 26/08/2021 13:34 UTC-03:00
Tipo: Assinatura Eletrônica
Identificação: Por email: administrativo@inviocar.com

Evidências

Client Timestamp Thu Aug 26 2021 13:34:39 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -27.6396125 Longitude: -52.2796274 Accuracy: 14.998000144958496

IP 187.45.101.88

Assinatura:

Hash Evidências:

FA5145B939AE4E7106727D6CFE616BB25657F9FFF8FAADF21238D74DE4736076

- Robson Luis Teixeira (Testemunha) - 964.700.620-91 em 26/08/2021 11:03 UTC-03:00
Tipo: Assinatura Eletrônica
Identificação: Por email: robson@inviocar.com

Evidências

Client Timestamp Thu Aug 26 2021 11:03:16 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -27.6425445 Longitude: -52.2777272 Accuracy: 2400

IP 187.71.129.18

Assinatura:

Robson L. Teixeira,

Hash Evidências:

4100111590EF32A2B1FFBEFD7536F2B43AE21CE038A12F7B53D7C40621C2CDC7

Silas Alves Nogueira (Testemunha) - 228.637.488-07 em 26/08/2021 10:27 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Por email: silas.nogueira@geoambiente.com.br

Evidências

Client Timestamp Thu Aug 26 2021 10:27:31 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -23.2085898 Longitude: -45.9521784 Accuracy: 16.072999954223633

IP 191.39.19.130

Assinatura:

Silas Nogueira

Hash Evidências:

84FF2F16DAC6AB7814EA19DEACD2D487DFC8B1695156BB16ED9A246C572310F1



